

LEI N. ° 013/2007.

Súmula: Altera o Artigo 1º e exclui o Artigo 3º da Lei nº 08/2007 e da outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 08/2007 passará ter a seguinte redação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer permuta do imóvel de sua propriedade, com área de 304,80 m², Lote 03 da quadra 19, do loteamento Luiz Carolo, perímetro urbano desta cidade, matrícula 2043 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital, pelo imóvel de propriedade do Sr. Valnei da Silva Leal, portador do RG 7.982.086-5-SSP - Pr e do CPF 030.244.509-60 com área de 510,00 m², constituído pelo lote nº 07 da quadra 22, do mesmo loteamento acima denominado, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 4511 e matrícula nº 6401 do Registro de Imóveis da Comarca de Palmital.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital,
aos oito dias do mês de maio de 2007.

Damarci Caputo de Carvalho
Presidente